

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.421, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo Magister de Ensino Superior		UF: PI
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23000.010001/2003-19		
SAPIEnS N°: 20031006473		
PARECER CNE/CES N°: 251/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo, que trata de autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, mantida pelo Grupo Magister de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, foi analisado pelo Ministério da Educação por intermédio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.378/2005, de 4 de julho de 2005, emitido nos seguintes termos:

• **Histórico**

O Grupo Magister de Ensino Superior solicitou a este Ministério, em 29 de agosto de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CES/CNE nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia do Piauí, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

A mantida que pretende oferecer o curso foi credenciada em 1999, conforme Portaria MEC nº 1.856, de 27 de dezembro, juntamente com a autorização do curso de Ciência da Computação.

Consoante despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20031006473-A, esta Secretaria constatou que a mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências do Decreto nº 3.860/2001, acima referido.

No mesmo Registro foi submetido à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Tecnologia do Piauí. A análise inicial, levada a termo em 25 de fevereiro de 2004, indicou deficiências na proposta e a necessidade de providências por parte da interessada para melhor qualificá-la. Adotadas as providências, e tendo em vista as possibilidades estabelecidas na legislação em vigor, o Plano foi novamente submetido à apreciação de Comissão designada por esta Secretaria. Desta feita, conforme se comprova mediante despacho inserido no Registro SAPIEnS citado em 7 de junho de 2004, constatou-se a adequação do PDI às exigências legais e aos critérios de coerência e factibilidade, o que permitiu a recomendação de continuidade da tramitação do processo referente à autorização do curso de Direito.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho nº 619/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 29 de outubro de 2004, constituída pelos professores Kléber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás, e Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Conforme o Despacho da SESu/MEC, a Comissão promoveu avaliação in loco e apresentou relatório datado de 30 de dezembro de 2004, no qual emitiu manifestação favorável à autorização do curso.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme processo 033/2005-CEJU/20031006473-SAPIEnS. Em parecer datado de 12 de abril de 2005, o Presidente da CEJU-CF/OAB emitiu manifestação desfavorável ao pleito.

- **Mérito**

O relatório a seguir traz a síntese das informações registradas pela Comissão de Avaliação designada por esta Secretaria, que integram o relatório inserido no Registro SAPIEnS em tela.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A avaliação permitiu à Comissão concluir que a Instituição possui organograma que delinea as instâncias administrativas, conforme estabelecido no PDI e no ordenamento regimental que considera, que são observados os dispositivos da legislação em vigor, que sua atuação é pautada em objetivos estabelecidos e possíveis de serem atingidos e que a missão definida encontra coerência com o perfil do egresso.

O sistema de administração e de gestão apresentam evidências de oferecer o suporte necessário para a implantação do projeto do curso de Direito. De acordo com a Comissão os órgãos previstos e suas funções definidas oferecem as condições para o alcance deste fim e aos mesmos somam-se, ainda, outras características positivas, tais como: viabilidade do PDI e dos projetos setoriais; existência de recursos financeiros necessários para os investimentos previstos; existência de programa de auto-avaliação institucional; existência de sistema de informação que atende aos requisitos administrativos e acadêmicos; existência de mecanismos de comunicação que possibilitam a articulação entre os setores.

A Instituição também demonstra a preocupação em implantar programas de benefícios e incentivos para a formação docente. De acordo com a Comissão foram estabelecidos critérios definidos para a admissão e progressão na carreira docente, assim como sistema permanente para avaliação destes profissionais e de avaliação dos programas de apoio. Também foi constatada a presença de ações e programas de incentivo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Coordenação do curso ficará sob a responsabilidade do professor Manoel Edilson Cardoso, profissional graduado em Direito, especialista em Direito Processual e mestre em Direito Constitucional, que já atuou como Advogado. A Comissão considerou que o professor possui titulação, experiência acadêmica e

profissionais necessárias para exercer a função e que sua atuação, prevista para tempo integral, é adequada para as atividades de coordenação.

A Comissão considerou que o projeto pedagógico do curso encontra-se adequado às diretrizes para a área e destacou características positivas em relação à sua configuração, tais como: coerência dos objetivos do curso e metodologia de ensino com o perfil do egresso; observância da inter-relação dos conteúdos disciplinares e adequada carga horária das disciplinas; intedisciplinaridade em coerência com as normas em vigor; adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas e das referências bibliográficas; regras estabelecidas para as atividades complementares, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso; coerência e consistência da proposta de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

A estrutura curricular avaliada e recomendada, anexada ao relatório de verificação, prevê a carga horária total de 4250 horas, a serem integralizadas em 10 semestres.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Para atuação nas disciplinas do primeiro ano do curso a Instituição indicou oito docentes. De acordo com as observações da Comissão, e do quadro docente anexado ao relatório, todos são mestres e possuem formação adequada às disciplinas que irão lecionar. Sete docentes comprovam mais de oito anos de experiência no magistério superior e uma comprova quatro anos de experiência. Quanto à experiência profissional não acadêmica, ficou comprovado que todos possuem mais de três anos.

A Comissão registrou que realizou reunião com o conjunto dos docentes indicados para atuação no primeiro ano do curso e concluiu que a aderência destes profissionais às disciplinas que irão lecionar deve-se, também, à proficiência e interesse demonstrados por eles.

Ao conhecer as manifestações dos avaliadores a propósito do regime de trabalho dos docentes, esta Secretaria observou incoerências registradas nos itens 3.1, 3.2 e na relação anexada ao relatório. No primeiro a Comissão informou que dentre os oito docentes, dois serão contratados em regime de tempo integral. No segundo item, 3.2, consta a informação de que apenas o Coordenador do curso será contratado em tempo integral e os demais, ou seja, sete, serão contratados em tempo parcial. Mais adiante, na relação anexada ao relatório, estão discriminados os oito docentes e informado “TI”, ou seja, “Tempo Integral” para seis deles. Em que pese tais incoerências, cujas causas não nos cabe aqui ponderar, a Comissão registrou que todos os aspectos desta categoria de análise foram atendidos.

Dimensão 4 – Instalações

As instalações foram consideradas adequadas e suficientes para as atividades acadêmicas. A Comissão informou que as salas de aula atendem às exigências do ponto de vista quantitativo e qualitativo, estão devidamente mobiliadas, inclusive com aparelhos de ar condicionado. Também ressaltou que conheceu e apresentaram-se adequadas as áreas de convivência, dependências destinadas à área de alimentação, às atividades administrativas, aos docentes e especificamente para o Coordenador. Todas as dependências, de acordo com o relatório, encontram-se adaptadas para a utilização por portadores de necessidades especiais.

A Comissão também observou que estão à disposição dois laboratórios de informática, nos quais estão disponíveis o total de 65 computadores ligados à Internet.

Em relação à infra-estrutura física apenas não foi atendida a exigência de disponibilidade de auditório. Apesar da ausência deste no espaço físico da Instituição, a Comissão informou que foi firmado convênio com o SENAI que possibilita o uso das instalações daquele órgão quando necessário.

As instalações da biblioteca foram também consideradas adequadas, com espaços destinados ao armazenamento e condições de preservação e disponibilidade das obras. A Comissão informou que estão à disposição vinte cabines individuais para estudo e mais três ambientes destinados a estudo em grupo. O horário de funcionamento da biblioteca é de 8 às 12 horas e das 14 às 22 horas, de segunda a sexta feira, e de 8 às 12 horas aos sábados, podendo ser ampliado em caso de necessidade. Sua administração está sob a responsabilidade de bibliotecária devidamente inscrita no Conselho Regional de Biblioteconomia. O acervo de livros e periódicos foi considerado satisfatório e sua ampliação levará em contra as indicações dos docentes.

O quadro resumo da avaliação, que demonstra os percentuais de atendimento dos aspectos avaliados, ficou assim configurado:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>88,89%</i>

Em seu parecer final a Comissão emitiu manifestação favorável à autorização do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Cumpra a esta Secretaria registrar que, conforme os parâmetros adotados para verificação da pertinência do número de vagas solicitado para o curso, a proposta apresentada está de acordo com os estudos realizados pela SESu. (Dados anexados ao presente relatório)

Acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

B - Corpo Docente.

C - Matriz Curricular

• **Conclusão**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, na Rua 1º de Maio, nº 2.235, Bairro primavera, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o contido no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.378/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, instalada na Rua 1º de Maio, nº 2.235, Bairro Primavera, mantida pelo Grupo Magister de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente